

# **ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO**

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 1º (PRIMEIRA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA



### ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

no valor total de

R\$ 750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE: BRACRCDBS003

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE: BRACRCDBS011

O REGISTRO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") EM 23 DE JULHO DE 2024, SOB O N.º CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/451

O REGISTRO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA CVM EM 23 DE JULHO DE 2024, SOB O N.º CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/452

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) ATRIBUÍDA ÀS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: AA(EXP)(bra)

Esta classificação foi realizada em 17 de julho de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações

A ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., companhia fechada, em fase pré-operacional, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 6, entrada à esquerda, sem número, Fazenda Boa Sorte, parte I – Área Rural de Paracatu, Paracatu/MG, CEP 38.609-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 49.037.416/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 31.213.722.351 e registrada na CVM sob o n.º 900260 ("Emissora"), e o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.845.753/0001-59 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.187.440 ("Coordenador Líder"), comunicam, nos termos do artigo 76 da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), o encerramento da oferta pública de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures simples, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de julho de 2024 ("Data de Emissão"), componentes da 1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries, de debêntures da Emissora ("Debêntures"), no montante total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão"), em linha com a Resolução CVM 160 ("<u>Oferta</u>").



Do total de Debêntures, 200.000 (duzentas mil) foram emitidas na 1ª (primeira) série, totalizando R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, e 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) foram emitidas na 2ª (segunda) série, totalizando R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

Os termos e condições da Emissão encontram-se previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.", celebrado em 28 de junho de 2024 entre: na qualidade de emissora das Debêntures, a Emissora; na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e, na qualidade de fiadoras, a Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE S.A., a Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A., a Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE S.A., a Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE S.A., a Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE S.A., a Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE S.A., a Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão").

# FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DA OFERTA, DE ACORDO COM O ARTIGO 9°, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

Nos termos do artigo 2°, § 1°, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor, do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor, e das Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, e 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta será utilizada exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos na implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 9, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 10, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 11, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 12, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 13, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 14, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 15, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 16 e da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 17 (em conjunto, "<u>UFVs</u>"), tendo as UFVs capacidade instalada total de 396,9 MWac, e do sistema de transmissão associado e compartilhado (composto pela subestação elevadora de 34,5/500 kV, bay de conexão e uma linha de transmissão em 500 kV, com aproximadamente 65km de extensão), as quais compõem o "Complexo Solar Luiz Carlos" ("Projeto"). Em 23 de maio de 2024, o Projeto foi protocolado para enquadramento como prioritário junto ao Ministério de Minas e Energia, sob os números de protocolo indicados na Escritura de Emissão.

As Debêntures são caracterizadas como "debêntures verdes", tendo em vista o compromisso da Emissora em destinar a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão a projetos que obedecem às diretrizes do *Green Bond Principle*s de 2023, publicados pela *International Capital Market Association*, em linha com o disposto na Escritura de Emissão e conforme verificado e validado por meio de parecer de segunda opinião, datado de 05 de julho de 2024, emitido pela SUSTAINABLE FITCH, publicado pela Emissora em 22 de julho de 2024, na sua página da internet (https://pt.atlasrenewableenergy.com/relacao-com-investidores).

## **ESCRITURADOR**

A instituição contratada para prestação de serviços de escriturador é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira



constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91.

## 🏟 🛮 DADOS FINAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Os dados finais de distribuição da Oferta estão indicados no quadro abaixo, nos termos dos Anexos M e N da Resolução CVM 160:

TIPO DE INVESTIDOR	DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE		DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE	
	Número de subscritores	Quantidade subscrita e integralizada	Número de subscritores	Quantidade subscrita e integralizada
Pessoas naturais			9	11.118
Clubes de investimento				
Fundos de investimento			189	476.882
Entidades de previdência privada				
Companhias seguradoras			1	12.000
Investidores estrangeiros				
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição				
Instituições financeiras ligadas à Emissora e/ou aos participantes do consórcio	1	200.000	1	50.000
Demais instituições financeiras				
Demais pessoas jurídicas ligadas à Emissora e aos participantes do consórcio				
Demais pessoas jurídicas				
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à Emissora e aos participantes do consórcio				
TOTAL	1	200.000	200	550.000

Os termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados, mas não definidos, têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, NEM DOS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES. A CONCESSÃO DO REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

ESTE ANÚNCIO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS.



A NEGOCIAÇÃO DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO SUJEITA-SE ÀS RESTRIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

São Paulo/SP, 31 de julho de 2024.







